



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	99/11
P.L. Nº	106/11
Publ.:	21/10/11

**LEI Nº 5.934 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

***“Dá nova redação a o inciso III, do §1º, do art. 22, da Lei nº 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso III, do §1º, do art. 22, da Lei nº 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas - DIMPE, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 - .....**

**§ 1º - .....**

***III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, enquanto permanecer a gestão compartilhada formalizada através de convênio com a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, nos termos do disposto na Lei nº 5.713 de 17 de março de 2010.”***

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2011. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**